COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.171, DE 2019

Apensados: PL nº 1.549/2019 e PL nº 1.946/2021

Dá nova redação ao artigo 80 da Lei nº 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Autor: Deputado DR. JAZIEL

Relatora: Deputada PROFESSORA MARCIVANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.171, de 2019, pretende impedir o incentivo do desenvolvimento e veiculação de programas de ensino à distância em cursos da área da saúde, por meio da alteração do art. 80 da Lei nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

Encontram-se apensados ao projeto em epígrafe duas proposições: o Projeto de Lei nº 1.549, de 2019, de autoria do Deputado Schiavinato, que altera o art. 80 da Lei nº 9.394, de 1996, para determinar que não se deverá incentivar o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino à distância nos cursos de formação da área da saúde e da engenharia relacionada à construção civil e à área agronômica; e o Projeto de Lei nº 1.946, de 2021, do Professor Alcides, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para vedar o ensino à distância nos cursos de graduação da área de saúde.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) e pela Comissão do Esporte (CESPO). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de





Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Em 17/11/2021, no âmbito da Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), foi aprovado Parecer do Relator, Deputado Dr. Zacharias Calil, pela aprovação das proposições, com Substitutivo.

Transcorrido o prazo regimental em 16/12/2021, a proposição não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

As proposições em análise visam a restringir a educação à distância nos cursos de graduação da área da saúde, das engenharias, e de arquitetura e urbanismo, considerando as especificidades da importância do ensino presencial dos referidos cursos.

A formação em curso superior na área da saúde exige atenção e contato pessoais com os acometidos por doenças ou mesmo nos casos de indicações e cuidados preventivos de agravos à saúde. Não nos parece, portanto, que disciplinas ministradas à distância bastem para assegurar uma boa formação nas respectivas subáreas.

No caso das engenharias, arquitetura e urbanismo nosso entendimento é similar, tendo em vista a imprescindibilidade da aplicação de aulas práticas, de campo e laboratório nos seus cursos. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, inclusive, aprovou em 2019 determinação de se recusar a concessão do registro profissional aos egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo realizados na modalidade de ensino à distância.

Nesse sentido, concordamos com o parecer apresentado e aprovado na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), que veda a educação à distância nas áreas mencionadas.





Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.171, de 2019, e dos apensados, PL nº 1.549, de 2019, e PL nº 1.946, de 2021, nos termos do Substitutivo da CSSF.

Sala da Comissão, em 02 de maio de 2022.

Deputada PROFESSORA MARCIVANIA Relatora



